

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 27 de janeiro de 19 93ACORDÃO Nº 103-13.484

Recurso nº: 69.546 - PIS - DEDUÇÃO - EXS.: 1986 e 1987

Recorrente: TECIDOS PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.

Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA (MG)

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TECIDOS PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-13.425 de 25.01.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

  
MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO

- RELATORA

VISTO EM

  
MARLON ALBERTO WEICHERT

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE : 19 NOV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR e JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES (Suplente Convocado).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10640/000.150/91-89

RECURSO Nº: 69.546

ACORDÃO Nº: 103-13.484

RECORRENTE: TECIDOS PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.

### R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº 10640/000.148/91-37, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 101.718, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 25.01.93, tendo-lhe sido dado provimento parcial, para excluir da tributação as importâncias lançadas a título de correção monetária, no exercício de 1986 e 1987, respectivamente nos valores de Cr\$ 35.290.858 e de Cz\$ 38.065,54 e para reconhecer o direito à depreciação sobre os bens considerados como ativáveis, tudo conforme o Acórdão nº ..... 103-13.425, juntado por cópia às fls.

O lançamento refere-se à Contribuição PIS-DEDUÇÃO e está amparado no artigo 3º, letra "a", parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 7/70 e artigo 480 do RIR/80, tudo conforme o Auto de Infração às fls. 08 e seus anexos.

A empresa impugnou a exigência às fls. 15 requerendo se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal, cuja impugnação junta por cópia às fls. 16 a 29.

Informado às fls. 34, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular, que julgou procedente, em parte, a ação

Acórdão nº 103-13.484

fiscal, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme a Decisão às fls. 52.

Notificada dessa decisão em 10.09.91, conforme AR às fls. 54/155, em 09.10.91 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 55 requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com as razões de defesa apresentadas no processo matriz, cujo recurso junta por cópia às fls. 56 a 61.

É o relatório.



Acórdão nº 103-13.484

V O T O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora.

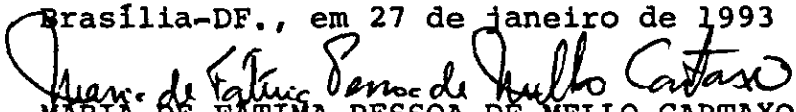
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as importâncias lançadas a título de correção monetária, nos exercícios de 1986 e 1987, respectivamente nos valores de Cr\$ .... 35.290.858 e de Cz\$ 38.065,54 e para reconhecer o direito à depreciação sobre os bens considerados como ativáveis, tudo conforme o Acórdão nº 103-13.425, juntado por cópia às fls. . Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito dou-lhe provimento parcial, para adequar a exigência ao que foi decidido no processo principal, por força do Acórdão nº 103-13.425.

É o meu voto.

Brasília-DF., em 27 de janeiro de 1993

  
MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA

